CÂMARA MUNICIPAL 06 DE MURIAÉ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.052 / 2011

Dispõe sobre desconto das tarifas de água e esgoto referentes às contas com vencimento nos meses de dezembro/2010 e janeiro/2011

O Prefeito Municipal de Muriaé:
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor das tarifas de água e esgoto das contas com vencimento nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, dos imóveis situados nas Ruas Santa Rita, São Sebastião, Teodorico Torres, Euzébio Alves, José de Abreu, Avenidas Constantino Pinto, José Máximo Ribeiro, Dona Maricas, Vicente Alves e Travessa Expedicionários, que foram atingidos por água e lama, devido ao transbordamento do Córrego Santa Rita, nos meses de novembro de 2010 e dezembro de 2010.

§ 1º – Os usuários deverão requerer o desconto junto ao DEMSUR em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º – Para fazer jus ao desconto, o usuário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência emitido pelo COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que comprove que o imóvel foi atingido pelo evento descrito no *"caput"*.

§ 3º – Caso o usuário não possua nenhum Boletim de Ocorrência, o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR poderá conceder o desconto, desde que fique comprovado que o consumo de água nos meses referidos no *caput* foi superior à media dos últimos 03 (três) meses.

§ 4º – O desconto garantido por este artigo 1º (primeiro) poderá ser estendido a imóveis de outros logradouros públicos que eventualmente também tenham sido atingidos pelo transbordamento do Córrego Santa Rita nos referidos meses, conforme for regulamentado pelo Executivo.

Art. 2º – Os usuários beneficiados pelo desconto a que alude o art. 1º desta lei que, eventualmente, tenham realizado o pagamento das contas vencidas nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011 poderão requerer junto ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR a compensação do valor do desconto nas contas seguintes, sendo vedada a sua restituição em espécie.

Art. 3º – Ficam excluídos do desconto de que trata esta lei a tarifa de lixo, os parcelamentos, as religações, as ligações novas, o reaviso de conta, a troca de lacre, bem como quaisquer outros serviços que não estejam relacionados no art. 1º.

CÂMARA MUNICIPAL 07 DE MURIAÉ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de março de 2011

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé